



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PARECER JURÍDICO Nº 073/2020

**EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Impugnação Administrativa. Pregão Eletrônico.**

O presente Parecer Jurídico cuida da impugnação administrativa apresentada pela empresa **SOLARYS LIMPEZA URBANA – EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 25.141.742/0001-68 que se insurgiu contra os termos do edital Pregão Eletrônico n.º 28/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Arroio dos Ratos, bem como aqueles resultantes de repartições públicas, com data de abertura para o dia 23/09/2020.

**I – DA TEMPESTIVIDADE:**

A sessão pública está com data aprazada para o dia 23/09/2020, dessa forma, a impugnante apresentou tempestivamente as razões de sua impugnação apresentada em 10/09/2020, cumprindo desta forma a exigência temporal descrita no item 9.2 do edital, bem como na forma do art. 41, §2º da Lei 8666/93.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

Alega a impugnante que o edital estabelece exigências que além de restringirem indevidamente o objeto da licitação, limitam seu caráter competitivo e tornam a disputa menos vantajosa para a Administração.

Aduz que o Município estaria fazendo “venda casada”, ao aglutinar vários serviços em um único lote e que muitas empresas não possuem aterro sanitário fato esse que alijaria a participação de um maior número de participantes do pregão eletrônico. Tal item disposto na letra f do item 11.2.3 deveria ser modificado.

Assevera ainda que o item 11.2.3 letra g deverá ser modificado, em virtude de que a FEPAM não licencia os serviços de transporte de resíduos (classe II).

Pois bem, passo a análise.

Primeiramente, compreendo da insurgência da empresa, porém tenho que seus questionamentos não merecem prosperar, eis que o edital passa por apreciação de auditor do Tribunal de Contas e esse ato convocatório foi confeccionado com base em outros editais retirados de sites de diversos municípios com o mesmo objeto.

Entrementes, foi feita uma retificação do edital no dia 09/09/2020 alterando diversos pontos, e com nova data de abertura, que será agora em 23/09/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Dentre as alterações, retificamos a obrigatoriedade de apresentação de licença de operação da FEPAM, uma vez que houveram esclarecimentos acerca dessa exigência, devido ao fato que desde 2018, através da portaria 44/2018 que fora revogado tal exigência, devido ao fato de que a COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II (CODRAM 4740,10) caracteriza-se por atividade não incidente de licenciamento ambiental, conforme Anexo III da Resolução CONSEMA 372/2018 (Conselho Estadual do Meio Ambiente), que possui o seguinte descritivo – o § 4º, do art. 4º da Resolução CONSEMA 372/2018 diz: § 3º para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência, deverá ser apresentado uma declaração de isenção de licenciamento ambiental assinada pelo Representante Legal quando da juntada dos documentos e da proposta antes do certame ser aberto.

No que tange à apresentação de aterro sanitário, foram inseridos duas formas para que o licitante se habilite: que a empresa pode apresentar documentação que comprove que possui o aterro ou declaração do proprietário do local autorizando a disposição dos resíduos, não havendo cerceamento de modo algum, tampouco venda casada como alegado pela Impugnante, eis que o Município é obrigado a coletar os resíduos e prever a destinação desses, sob pena de infração administrativa, sem prejuízos das cominações legais.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, aterro sanitário é uma obra de engenharia projetada sob critérios técnicos, cuja finalidade é garantir a disposição dos resíduos sólidos urbanos sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. É considerado uma das técnicas mais eficientes e seguras de destinação de resíduos sólidos, pois permite um controle eficiente e seguro do processo e quase sempre apresenta a melhor relação custo-benefício. Pode receber e acomodar vários tipos de resíduos, em diferentes quantidades, e é adaptável a qualquer tipo de comunidade, independentemente do tamanho. O aterro sanitário comporta-se como um reator 2 dinâmico porque produz, através de reações químicas e biológicas, emissões como o biogás de aterro, efluentes líquidos, como os lixiviados, e resíduos mineralizados (húmus) a partir da decomposição da matéria orgânica.<sup>1</sup>

Todo projeto de aterro sanitário deve ser elaborado segundo as normas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). No caso dos aterros sanitários Classe II2, a norma a ser seguida é a de número NBR 8419/ NB 843, que descreve as diretrizes técnicas dos elementos essenciais aos projetos de aterros, tais como impermeabilização da base e impermeabilização superior, monitoramento ambiental e geotécnico, sistema de drenagem de lixiviados e de gases, exigência de células especiais para resíduos de serviços de saúde, apresentação do manual de operação do aterro e definição de qual será o uso futuro da área do aterro após o encerramento das atividades.

<sup>1</sup> [https://www.mma.gov.br/estruturas/srhu\\_urbano/\\_publicacao/125\\_publicacao12032009023918.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/srhu_urbano/_publicacao/125_publicacao12032009023918.pdf).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

De acordo com a Norma NBR 8419/84, o projeto de um aterro sanitário deve ser obrigatoriamente constituído das seguintes partes: memorial descritivo, memorial técnico, apresentação da estimativa de custos e do cronograma, plantas e desenhos técnicos.

Assim como os aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos têm normas específicas, outros tipos de aterros, como os de resíduos perigosos, também devem ser elaborados seguindo os princípios técnicos estabelecidos pelas normas descritas a seguir: apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos – Procedimento - NBR 8418 / NB 842; apresentação de projetos de aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação - NBR 10157 / NB 1025; apresentação de projetos de aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação – Procedimento - NBR 13896.

Outro ponto crucial para a exigência de apresentação de aterro sanitário se deve ao fato de que o gás metano mesmo em aterros sanitários pode ocasionar problemas de cunho ambiental, uma vez que o projeto específico do aterro e a forma de operação influenciam na sua produção. Aterros com altura elevada e com um sistema eficiente de impermeabilização da camada de cobertura fomentarão o predomínio de atividade anaeróbia, que é a grande responsável pela formação do metano; da mesma forma, a compactação aumenta a densidade da massa de resíduos, o que propicia o encurtamento da fase aeróbia. É importante ressaltar que o Brasil possui, na maior parte do seu território, condições favoráveis para a produção de biogás em aterros sanitários, pelas condições de umidade e temperatura e, principalmente, pela predominância de matéria orgânica na composição dos resíduos sólidos.

Vários fatores afetam a formação do metano: os relacionados com os ambientes externo e interno das células e os relacionados com a forma de construção e operação do aterro e as características iniciais dos resíduos. A seguir são apresentados os fatores mais relevantes, embora todos tenham um papel importante no processo:

- **Umidade:** a decomposição biológica da matéria orgânica é totalmente dependente da presença de umidade, necessária em uma determinada quantidade que permita uma atividade microbiana satisfatória.
- **Temperatura:** a temperatura é altamente importante no processo de formação de metano. Quanto mais elevada, maior será a atividade bacteriana e, conseqüentemente, a produção de metano. Dois aspectos devem ser considerados com relação à temperatura: a temperatura desenvolvida dentro da massa de resíduos e a influência da temperatura externa sobre os processos que ocorrem internamente. A faixa ótima de temperatura para a geração de metano é de 30°C a 40°C, sendo que temperaturas abaixo dos 15°C propiciam severas limitações para a atividade metanogênica. Flutuações de temperatura são comuns na parte mais elevada do aterro, como resultado das mudanças na temperatura local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **pH:** esse parâmetro influi na formação de metano, já que a atividade das bactérias metanogênicas é bastante sensível às suas variações. O pH ótimo para o desenvolvimento dessas bactérias está na faixa entre 6 e 8 (Christensen et al., 1992). Composição dos resíduos: a quantidade e o tipo de resíduos orgânicos são fatores que exercem importante influência na taxa de produção de gases: quanto maior a fração orgânica biodegradável, maior será o potencial de produção de gases.
- **Tamanho das partículas:** há uma relação inversamente proporcional entre a superfície exposta dos resíduos e o tamanho dos mesmos, expressa pela superfície específica (área da superfície/volume). Sendo assim, observa-se um aumento da velocidade de degradação quando a massa é composta por resíduos menores, o que tem motivado o uso de trituradores, por exemplo, na compostagem e nos processos mecânicobiológicos. Vale salientar que o tamanho das partículas tem influência na degradação dos resíduos tanto nos processos aeróbios quanto nos anaeróbios.
- **Forma de construção e operação do aterro:** o projeto específico do aterro e a forma de operação influenciam na produção de metano. Aterros com altura elevada e com um sistema eficiente de impermeabilização da camada de cobertura fomentarão o predomínio de atividade anaeróbia, que é a grande responsável pela formação do metano; da mesma forma, a compactação aumenta a densidade da massa de resíduos, o que propicia o encurtamento da fase aeróbia. É importante ressaltar que o Brasil possui, na maior parte do seu território, condições favoráveis para a produção de biogás em aterros sanitários, pelas condições de umidade e temperatura e, principalmente, pela predominância de matéria orgânica na composição dos resíduos sólidos.

Outrossim, reporto-me ao TC 017.914/2010-8 Plenário do TCU, que dentre diversas recomendações, menciona a estipulação de distância entre os locais de coletas e sua destinação, o que não há no edital em comento.

Dessa forma, não existe óbice para a exigência de tal item, desde que não haja delimitação de distância, cabendo a cada licitante a ingerência sobre o que está sendo cotado em sua planilha de composição de custos

Conforme o Ministro relator da Representação demonstrada acima "Se o licitante somente consegue prestar o serviço utilizando aterro mais distante, para vencer a licitação, terá que ser mais eficiente em outro item.", ou seja, não há ilegalidade em se exigir que as empresas possuam aterro ou contrato com uma empresa que detenha a propriedade da área onde os resíduos serão destinados.

Tal medida visa afastar empresas aventureiras, sem a devida habilitação técnica dada as peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como foi incluído na habilitação documentos que irão avaliar objetivamente a qualificação técnica das empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

participantes, que possam vir a participar sem poderem depois alegarem desconhecimento das particularidades da presente contratação.

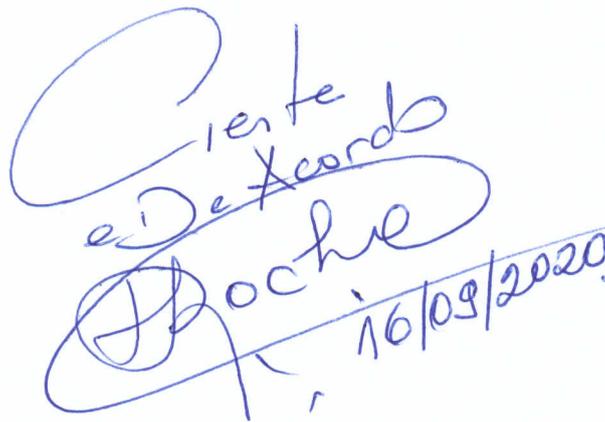
**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SOLARYS LIMPEZA URBANA – EIRELI, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se assim os termos do PE 028/2020 com data prevista para o dia 23/09/2020.

É o Parecer Jurídico o qual remeto para consideração superior.

Arroio dos Ratos/RS, 16 de setembro de 2020.

  
Marcela Maria Valeriano Moneta Meira Borin  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 97.867

  
Roberto Rocha  
16/09/2020